



Data de disponibilização: 14 de agosto de 2025

Edição nº 1422

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Silvana de Almeida Abreu

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 24/2025

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, disciplina seu funcionamento e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial e prevê, em seu art. 4º, a criação do Diário da Justiça Eletrônico;

CONSIDERANDO que sobreveio aos Atos PGJ nºs 10/2019 e 01/2020 a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), qual "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural".

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, publicidade, acessibilidade e gratuidade do acesso à informação;

CONSIDERANDO que as publicações do Ministério Público são realizadas, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, o Ato PGJ nº 21/2024, que institui a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do MPAL;



Data de disponibilização: 14 de agosto de 2025

Edição nº 1422

CONSIDERANDO a necessidade de publicação sistematizada dos atos do Ministério Público do Estado de Alagoas e a responsabilidade institucional na preservação da intimidade, privacidade e dignidade dos titulares de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas (DOE/MPAL), no âmbito da Instituição, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de atos extraprocessuais e administrativos.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a publicação de atos através da Imprensa Oficial do Estado de Alagoas, inclusive em formato impresso, desde que devidamente motivado e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado na rede mundial de computadores, no site www.mpal.mp.br, publicado diariamente a partir das 7h30min.

§1º Para fins de assinatura digital e posterior publicação, as matérias deverão ser cadastradas no sistema eletronicamente até as 12h para que ocorra a publicação no dia seguinte.

§2º As matérias enviadas após esse horário serão incluídas na pauta do dia subsequente.

§3º Cada edição será identificada por numeração sequencial e pela data de publicação, devendo seguir o padrão de formatação estabelecido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Não haverá publicação ordinária nos dias não úteis, nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Maceió e no caso de suspensão do expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Caberá ao Chefe de Gabinete assinar digitalmente, com o certificado institucional, o conteúdo de cada edição do DOE/MPAL, podendo delegar tal atribuição a servidor do Quadro de Pessoal do MPAL.

Parágrafo único. O DOE/MPAL será desenvolvido, mantido e disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), ressalvada a existência de motivos de ordem técnica.

Art. 4º O DOE/MPAL atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, disponibilidade permanente e interoperabilidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. A DTI manterá arquivo de acesso público com registro dos dias e horário sem que o DOE/MPAL não estiver disponível por motivos técnicos.

Art. 5º As publicações veiculadas no DOE/MPAL substituem qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos em que a lei exija modo diverso.

Art. 6º Todas as matérias a serem publicadas no DOE/MPAL deverão ser inseridas diretamente pelos membros ou servidores cadastrados, por meio da plataforma própria disponibilizada pela Instituição.

Art. 7º As matérias encaminhadas para publicação no DOE/MPAL deverão observar os princípios e fundamentos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente:

I – Finalidade clara, legítima e compatível com o interesse público;

II – Necessidade, com uso estrito dos dados indispensáveis;

III – Adequação do conteúdo à base legal que justifica a publicidade e o tratamento do dado pessoal;

IV – Transparência com o titular dos dados, sempre que cabível e em conformidade com a legislação;

V – Segurança e Prevenção, com anonimização ou pseudonimização sempre que possível.

Art. 8º Fica vedado o envio para publicação de informações que contenham dados pessoais, salvo se houver amparo em base legal específica da LGPD, decisão judicial ou autorização expressa do titular, observando-se, em qualquer caso, os princípios da



Data de disponibilização: 14 de agosto de 2025

Edição nº 1422

finalidade, necessidade e da adequação dos dados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, são exemplos de dados pessoais cujo tratamento para fins de publicação exige especial cautela e fundamentação legal:

I – Nomes completos de partes não públicas ou de pessoas envolvidas em procedimentos sigilosos;

II – Endereços residenciais ou de e-mail, números de telefone;

III – Números de CPF, RG, CNH, PIS, PASEP, Título de Eleitor ou outros documentos de identificação;

IV – Dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD, entendido como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Art. 9º A responsabilidade pela análise prévia de adequação à LGPD recairá sobre o órgão, membro ou servidor que elaborou o ato a ser publicado, devendo este realizar avaliação quanto à necessidade da publicação integral das informações constantes.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável pela elaboração do ato inserir o seu conteúdo no sistema eletrônico do MPAL, garantindo a correção, adequação e a completude dos dados submetidos.

Art. 10. Em caso de dúvidas quanto à possibilidade de publicação de conteúdo que contenha dados pessoais ou sensíveis, deverá ser consultado o Encarregado de Proteção de Dados(DPO) ou o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) para orientação e análise jurídica prévia.

Art. 11. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) manterá suporte técnico para o envio e controle de matérias destinadas ao DOE/MPAL, mas não responderá pelo conteúdo, pela correção das informações ou pela legalidade das informações publicadas, cuja responsabilidade recaí sobre o órgão, membro ou servidor que elaborou e encaminhou o ato.

Art. 12. Este Ato não afasta a necessidade de observância de outras normas legais e regulamentares aplicáveis à publicidade de atos oficiais e ao tratamento de dados pessoais.

Art. 13. Ficam reservados ao Ministério Público do Estado de Alagoas os direitos autorais e de publicação do DOE/MPAL, autorizada sua impressão, mas, vedada sua comercialização.

Art. 14. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do DOE/MPAL.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos PGJ nº 10/2019 e nº 01/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de agosto de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 12 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00004025-6.

Interessado: 10º Juizado Especial Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Proc: 01.2025.00000967-4.

Interessado: 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.